

2.3	- PORTACM STD	73083000	PE	PC	10
2.4	- PORTA SECCIONAL HL STD	76101000	PE	PC	10
2.5	- CHAPA EPS	39259010	PE	M2	200
2.6	- CORTINA DE PVC E ACESSÓRIOS	39269090	PE	PC	10
3	CALDEIRA ECLIPSE MOD. HDM-8.000 KG/H DE VAPOR E ACESSÓRIOS	84022000	SP	CJ	1
4	TURBO PARA GERADOR	84069011	SP	Un.	1
5	EQUIPAMENTO PARA LIOFILIZAÇÃO	84184010	EXT.	Un.	4
6	TANQUES DE PROCESSO PARA AÇAÍ DE 1500 LITROS MODELO TPA 1500	73090090	SP	Un.	4
7	TANQUE PULMÃO DE 3.000 LITROS PARA AÇAÍ MODELO TP 3000	73090090	SP	Un.	4
8	TANQUES DE MATURACÃO E DEPÓSITO MODELO TMA 3.000	73090090	SP	Un.	5
9	SISTEMA DE LIMPEZA CIP MODELO SLCIP	84342090	SP	Un.	4
10	PRODUTORA PARA CREME DE AÇAÍ MODELO NAPOLI HEXA 2.000/3 AR	84186910	SP	Un.	4

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala de Reunião da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2018.

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

**Protocolo: 396742**

#### **RESOLUÇÃO N.º 043, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela PAGRISA – PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A. A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 19 de dezembro de 2018;

Considerando o Processo SEDEME n.º 2018/461589, de 11 de outubro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas aquisições internas da matéria prima cana-de-açúcar destinada ao processo produtivo da empresa PAGRISA – PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.075.430-2.

Art. 2º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas operações internas e interestaduais com Álcool Etilico Anidro Combustível – AEAC, da empresa PAGRISA – PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.075.430-2, quando destinados à distribuidora de combustíveis, para o momento em que ocorrer a saída da gasolina resultante da mistura com AEAC.

Art. 3º Fica concedido crédito presumido no percentual de 84,7% (oitenta e quatro inteiros e sete décimos por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos dos produtos fabricados neste Estado pela PAGRISA – PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.075.430-2., vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o

exterior. § 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna “Operações com Débito do Imposto”.

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguida da observação: “Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 043, de 19 de dezembro de 2018.”

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 4º Fica reduzida em 84,7% (oitenta e quatro inteiros e sete décimos por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela PAGRISA – PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.075.430-2, com aproveitamento proporcionais dos créditos fiscais.

Parágrafo Único: Na hipótese do produto, fabricado neste Estado pela PAGRISA – PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.075.430-2, estar sujeito ao Regime de Substituição Tributária nas operações internas, aplica-se o crédito presumido de que trata o art. 3º.

Art. 5º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional destinados ao ativo imobilizado da empresa PAGRISA – PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.075.430-2, constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 6º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento: I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 8º Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro societário da empresa, na forma de constituição societária ou outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e fruição dos benefícios fiscais contidos nesta Resolução.

Art. 9º A PAGRISA – PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.492/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 10. A PAGRISA – PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. A PAGRISA – PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A deverá especificar em suas embalagens a frase “Produzido no Pará”, conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2018.

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

#### **ANEXO ÚNICO**

Item	Discriminação	NCM	Origem	Unidade	Quantidade
1	SILO ARMAZENADOR	73090010	SP	Unidade	2
2	SILO ELEVADO	73090010	SP	Unidade	2
3	ROSCA VARREDORA	73090010	SP	Unidade	2
4	SILO EXPEDICAO	73090010	SP	Unidade	1
5	CAVALETE CONTRA-PONTO	73269090	SP	Peça	50
6	MANDRIL FABRICAÇÃO DE TUBOS	73269090	SP	Peça	50
7	SECADOR DE TUBOS	73269090	SP	Peça	10
8	CALDEIRA	84021100	SP	Unidade	1
9	DESSUPERAQUECEDOR	84041010	SP	Peça	1
10	CONDENSADOR	84041010	SP	Peça	1
11	DESAERADOR	84049010	SP	Unidade	1
12	TURBINA A VAPOR	84068200	SP	Unidade	1
13	TURBINA A VAPOR	84068200	SP	Unidade	1
14	BOMBA CENTRIFUGA	84131900	SP	Peça	14
15	BOMBA	84133010	SP	Peça	14
16	BOMBA TIPO NETZSCH	84136090	SC	Peça	20
17	MOTO BOMBA	84137010	SP	Peça	5
18	BOMBA CENTRIFUGA	84137080	SP	Peça	14
19	BOMBA	84137090	SP	Peça	10
20	MOTO BOMBA (BOMBA)	84138100	SP	Peça	60
21	BOMBA	84145990	SP	Peça	14
22	COMPRESSOR PARAFUSO	84148011	SP	Peça	2
23	COMPRESSOR	84148011	SP	Unidade	1
24	BOMBA	84148019	SP	Peça	14
25	MOTOR ELETRICO	84148029	SP	Peça	14
26	ADIABATICO	84158290	SP	Unidade	1
27	CONJUNTO FORNALHA	84163000	SP	Unidade	1
28	SECADOR DE CEREAIS	84193100	SP	Unidade	1
29	UNIDADE DESIDRATAÇÃO-PENEIRA MOLECULAR)	84194020	SP	Unidade	1
30	REGENERADOR DE CALDO (TROCADOR DE CALOR)	84195010	SP	Unidade	1
31	TORRE DE RESFRIAMENTO (TROCADOR DE CALOR)	84198991	SP	Unidade	5
32	TORRE DE RESFRIAMENTO	84198999	SP	Unidade	2
33	CAPELA DE FLUXO LAMINAR	84198999	SP	Unidade	1
34	PAINEL DE AUTOMAÇÃO	84199020	SP	Peça	50
35	CENTRÍFUGA	84211990	SP	Unidade	1